

CIRCULAR ESPECIAL XX/2024

BASE: GRAVATAÍ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 2024 A 31 DE AGOSTO DE 2025

Informamos que as negociações foram encerradas com êxito à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que restou avençado que terá vigência por dois anos, ou seja, de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão revistas em 1º de setembro de 2025. Os novos valores, válidos a contar de 1º de setembro de 2024, são os seguintes:

Reajuste salarial:

1. Para empresas com **até 200 empregados**: a partir de 1º de setembro de 2024, reajuste salarial de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 272,80 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) sobre o salário mensal e de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) sobre o salário-hora; e
2. Para empresas com **mais de 200 empregados**: a partir de 1º de setembro de 2024, reajuste salarial de 4% (quatro por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 354,20 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) sobre o salário mensal e de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos) sobre o salário-hora; e
3. A base de incidência ao reajuste referido no item 1, supra, fica limitada à importância de R\$ 7.194,00 (sete mil e cento e noventa e quatro reais) mensais ou de R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos) por hora e ao reajuste referido no item 2, supra, à importância de R\$ 8.859,40 (oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) mensais ou R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos) por hora, para os empregados que percebam salário superior a esses valores.
4. Deverá ser observado o disposto no “caput” da cláusula 04 e nos itens “a” e “b”, conforme o caso, do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho protocolado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 10264.201074/2023-19, MR052151/2023 e registrada sob o nº RS003753/2023 em 27 de setembro de 2023, com vigência no período de 1º.09.2022 a 31.08.2024, no que diz respeito à base de incidência das majorações salariais antes referidas.
5. Os empregados admitidos a partir de 16.09.2023 e até 17.08.2024, terão seus salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 do índice antes referido, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, conforme quadro abaixo:

ADMISSÃO	ATÉ 200 FUNC.	Valor Máximo (R\$)	MAIS DE 200 FUNC.	Valor Máximo (R\$)
Até 16/09/2023	3,800%	272,80	4,000%	354,20
17/09/2023 a 17/10/2023	3,483%	250,07	3,666%	324,68
18/10/2023 a 16/11/2023	3,167%	227,33	3,333%	295,17
17/11/2023 a 17/12/2023	2,849%	204,60	2,999%	265,65
18/12/2023 a 17/01/2024	2,533%	181,87	2,666%	236,13
18/01/2024 a 15/02/2024	2,217%	159,13	2,333%	206,62

16/02/2024 a 17/03/2024	1,899%	136,40	1,999%	177,10
18/03/2024 a 16/04/2024	1,583%	113,67	1,666%	147,58
17/04/2024 a 17/05/2024	1,127%	90,93	1,333%	118,07
18/05/2024 a 16/06/2024	0,949%	68,20	0,999%	88,55
17/06/2024 a 16/07/2024	0,633%	45,46	0,666%	59,03
17/07/2024 a 17/08/2024	0,317%	22,73	0,333%	29,52

6. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.09.2023, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

7. Para fins de enquadramento da empresa no item 1 ou 2, supra, o número de empregados será o correspondente a aqueles com o contrato de trabalho em vigor em 31.08.2024, conforme relação de empregados (RE) do FGTS referente ao mês de agosto de 2024, e só será revisado, mesmo se oscilar, em setembro de 2025.

8. Salário normativo para empresas com até 200 funcionários: Fica estabelecido, em 1º de setembro de 2024, um salário normativo admissional no valor de **R\$ 1.779,80** (um mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) por mês ou **R\$ 8,09** (oito reais e nove centavos) por hora.

8.1. Salário normativo para empresas com mais 200 funcionários: Fica estabelecido, em 1º de setembro de 2024, um salário normativo admissional no valor de **R\$ 1.817,20** (um mil e oitocentos e dezessete reais e vinte centavos) por mês ou **R\$ 8,26** (oito reais e vinte e seis centavos) por hora.

8.2. Salário normativo ao **aprendiz**, em 1º de setembro de 2024, no valor de **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos) por hora. Este salário normativo não poderá ser, em qualquer época, inferior ao salário mínimo nacional.

9. Diferenças: As diferenças remuneratórias de setembro de 2024 poderão ser pagas na folha de pagamento de salários, o mais tardar, do mês de outubro de 2024, sem quaisquer ônus para as empresas.

10. Adicional por tempo de serviço - Quinquênio: A partir de 1º de setembro de 2024 o limitador para o cálculo do adicional por tempo de serviço é de R\$ 7.875,48 (sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

11. Ajuda de Custo ao Estudante. Aos empregados que contem com 90 (noventa) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 7.014,84 (sete mil e catorze reais e oitenta e quatro centavos) e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor de R\$ 1.344,56 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 672,28 (seiscentos e setenta e dois reais vinte e oito centavos), sendo a primeira até 30 de dezembro do corrente ano e a segunda até 30 de abril de 2025, desde que apresentado pelo empregado documento comprovando sua frequência no curso subvencionado.

12. Auxílio Formação Profissional. Aos empregados que contem com 180 (cento e oitenta) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 6.874,13 (seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos) e que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados às funções do emprego, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas.



13. Auxílio Funeral: No caso de falecimento o empregado, a título de “auxílio funeral”, a importância de equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, limitado ao valor de R\$ 5.382,48 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

14. Auxílio Creche: Foi mantida a concessão de Auxílio Creche, para atender o previsto no Art. 389 da CLT, não integrável ao salário, aplicável às empresas com pelo menos 20 empregadas mulheres com mais de 16 anos, no valor de até R\$ 366,93 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) por filho, pelo período de 18 meses, a contar do retorno do auxílio-maternidade, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes. O benefício foi ampliado para contemplar o reembolso às empregadas que deixam seus filhos sob a guarda de cuidadora que esteja inscrita como empresa individual de responsabilidade limitada.

15. Contribuição assistencial da contrapartida negocial: Fica estabelecida contribuição assistencial no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser descontada dos trabalhadores em duas parcelas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, sendo a primeira no mês outubro de 2024 e a segunda no mês de novembro de 2024, devendo ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o 10º dia do mês imediatamente seguinte ao que forem efetivados os descontos.

Em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta - TAC, nº 157/2014, IC 000705201104000/4, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado aos trabalhadores o direito a manifestação contrária a esse desconto, o qual deverá ser exercido entre os dias 19 e 30 de setembro do corrente ano, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no horário das 10hs às 12hs e das 13hs às 16hs.

16. Contribuição especial de custeio patronal: a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas no município de Gravataí, em valor equivalente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de setembro de 2024, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,80% (oitenta centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 15 de novembro de 2024 e a segunda até o dia 15 de dezembro de 2024.

As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 15 de novembro de 2024.

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

17. Férias. Considerando que o Natal e o Ano Novo recaem em quarta-feira, as empresas ficam autorizadas, para o ano de 2024, a conceder férias individuais ou coletivas com início nos dias 23 (segunda-feira) ou 30 (segunda-feira) de dezembro de 2024.

18. Vigência e revisão: Mantida a data-base em 1º de setembro, foi estabelecida a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026.

Gravataí, 19 de setembro de 2024.

Guilherme Scozziero Neto
Coordenador da Comissão de Negociação